



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1189/93
DE 05 DE JULHO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 07/07/93
As 8.55 hs.
Ass. Medina

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR
AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Mu
nicipal sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a alienar 3.478.653 Ações Ordinárias e 2.311.734 Ações
Preferenciais da CEMIG ao preço de cotação do mercado acionário.

Art.2º- A alienação deverá ser efetivada atra
vés de corretoras credenciadas perante a Companhia Energética de
Minas Gerais-CEMIG.

Art.3º- O produto da alienação autorizada nes
ta Lei, será aplicado nas obras de infra-estrutura da Incubadora
de Empresas, em fase de implantação no Município.

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado
a abrir crédito especial no valor total do produto da alienação
de que trata esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 05 DE JULHO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete
te aos 05 dias do mês de julho de 1993.

José Loureiro
JOSE LOUREIRO

Chefe de Gabinete